



## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 9.463, DE 2018 (do Sr. José Carlos Aleluia)

### EMENDA ADITIVA

Adicionem-se os incisos IV e V ao parágrafo segundo do artigo 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei n. 9.463, de 2018:

“Art. 3º .....

III- .....

b) impedir que qualquer acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, possa exercer votos em número superior a dez por cento da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras, **exceto a União**;  
.....” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo ao Projeto de Lei n. 9.463, de 2018, impede que os acionistas que detenham mais de 10% do total das ações tenham o mesmo poder de voto que os acionistas com exatamente 10% por cento das ações. Trata-se de regramento que desestimula a obtenção de montante de ações que ultrapasse esse percentual, o acaba por gerar grande pulverização acionária.

Entendemos que, pelo fato de a Eletrobras ser uma empresa estratégica para o país, a restrição quanto ao poder de voto não pode ser estendida à União, que deve ser estimulada a deter uma proporção considerável de ações da empresa e deve ter condições de fazer valer seu posicionamento, de modo proporcional ao volume de ações que possua.

Diante disso, a presente emenda visa a corrigir essa distorção, excluindo a União da proporcionalidade máxima relativa ao poder de voto.

Sala das Sessões,            de    de 2018.

---

JOSÉ GUIMARÃES

Líder da Oposição na Câmara dos  
Deputados